

Portaria nº. 416, de 16 de dezembro de 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e do inciso I do art. 2º da Medida Provisória nº 267, de 28 de novembro de 2005,

R E S O L V E:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário de Assuntos Internacionais, deste Ministério, para autorizar a garantia da cobertura dos riscos comerciais e dos riscos políticos e extraordinários assumidos pela União, em virtude do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, nos termos da Lei nº 6.704, de 26 de outubro de 1979, e da regulamentação em vigor, e exercer as demais atribuições relativas ao SCE, incluindo a contratação de instituição habilitada a operar o SCE, para a execução de todos os serviços a ele relacionados.

Parágrafo único. Anualmente, até o terceiro mês após o término do exercício financeiro, deverá ser feita a prestação de contas das autorizações concedidas.

Art. 2º Estabelecer o prazo de até 28 de fevereiro de 2006, para a transferência das atividades relacionadas ao SCE, do IRB-Brasil Resseguros S.A. para a Secretaria de Assuntos Internacionais - SAIN, deste Ministério.

Parágrafo único. Fica a SAIN autorizada a adotar, dentro da sua competência, todas as medidas administrativas necessárias à execução das atividades relacionadas ao SCE.

Art. 3º Designar a SAIN como mandatária da União para a cobrança judicial e extrajudicial, no exterior, dos créditos da União, decorrentes de indenizações pagas, no âmbito do SCE, com recursos do Fundo de Garantia à Exportação - FGE.

Parágrafo único. Para a prática de todos os atos necessários à execução do disposto neste artigo, poderá a Secretaria de Assuntos Internacionais contratar instituição habilitada a operar o SCE ou advogado, no País ou no exterior.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria/MF nº 26, de 07 de fevereiro de 2003.

Antonio Palocci Filho
Ministro de Estado da Fazenda